

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2022

Apensados: PL nº 305/2023 e PL nº 696/2023

Estende a Área de Livre Comércio de
Guajará-Mirim – ALCGM ao Município de
Costa Marques, no Estado de Rondônia.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Lucio Mosquini, altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, de modo a estender a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM ao Município de Costa Marques, no Estado de Rondônia.

Foram apensados ao projeto original:

- **PL nº 305/2023**, de autoria da Deputada Silvia Cristina, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pimenteiras do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi, no Estado de Rondônia.
- **PL nº 696/2023**, de autoria do Deputado Lebrão, que dispõe sobre a criação da Área de Livre Comércio de Costa Marques, no Estado de Rondônia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2024-7810



II - VOTO DO RELATOR

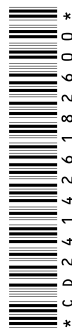
Os projetos de lei nº **89/2022** e **696/2023** têm objetivos coincidentes, pois enquanto o primeiro pretende estender a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM ao município de Costa Marques/RO, por meio da alteração da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, o segundo propõe a criação de uma ALC no mesmo município.

Os autores de ambos os projetos defendem que as áreas de livre comércio em cidades fronteiriças na Amazônia atendem a imperativos de natureza econômica e estratégica, ao apresentar solução à concorrência desleal existente com o comércio transfronteiriço, bem como ao gerar emprego e renda para a população local, o que diminui a ocorrência de práticas ilícitas, especialmente as associadas ao tráfico de entorpecentes.

O Dep. Lucio Mosquini explica, em sua justificção, que a economia do Município de Costa Marques é baseada na agropecuária, mas pondera o setor primário, apesar de sua relevância econômica em termos de geração de renda, não tem a capacidade de criação de empregos característicos dos setores secundário e terciário. Nesse sentido, defende a concessão de incentivos para que a região atraia investimentos para o comércio e a indústria.

O parlamentar destaca que Guajará-Mirim e Costa Marques são municípios vizinhos, que compartilham a mesma fronteira fluvial com a Bolívia. Localizado às margens do Rio Guaporé, Costa Marques/RO compartilha a fronteira fluvial com a cidade boliviana de Puerto Ustarez.

O autor acrescenta que a localização de Costa Marques é estratégica por ser ponto terminal da rodovia federal BR-429, que se interliga à rodovia boliviana *Ruta 9* por meio de travessia de balsa. Em função dessa configuração, defende que o município tem todas as condições de se tornar um escoadouro natural de produtos brasileiros para o mercado boliviano –



especialmente para os grandes centros de Santa Cruz de la Sierra, Cochabamba, Trinidad e La Paz – e, daí, para toda a Bacia do Pacífico.

O Deputado Lebrão, por sua vez, defende que um regime tributário próprio das áreas de livre comércio nesse município permitiria aproveitar de forma eficiente essa integração logística, favorecendo as exportações de sucos, embutidos, condimentos, insumos, pescados, café, molhos, madeira trabalhada, arroz, café, feijão, artigos de couro, genética, maquinários, produtos de higiênicos e ferramentas produzidos em Costa Marques, ou por lá escoados. Segundo ele, a implantação da ALC contribuiria, adicionalmente, para incentivar as atividades turísticas no Município, especialmente com o turismo de praia no Rio Guaporé.

Sob a ótica da integração nacional e do desenvolvimento regional, a proposta nos parece sólida, reunindo condições para otimizar a área de livre comércio já existente, a partir da inclusão do Município de Costa Marques/RO, cuja configuração econômica e logística mostram sinergia com Guajará-Mirim.

Entendemos, portanto, ser mais efetiva a inclusão de Costa Marques na ALC de Guajara-Mirim, como propõe o PL nº 89/2022, do que a criação de uma nova área, tal qual propõe o PL nº 696/2023.

O **PL 305/2023**, por outro lado, apresenta um escopo mais amplo, pois além de Costa Marques, almeja criar Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pimenteiras do Oeste, Corumbiara e Cabixi, todos no sudoeste do Estado de Rondônia.

Segundo a autora:

A cidade de Pimenteiras do Oeste tem sua principal base econômica na pesca, em que se destaca a exportação de peixes, e no setor de turismo, com destaque para o Festival da Praia, que movimenta hotéis e restaurantes.

Já o município de Cabixi e Corumbiara, vizinhos a Pimenteiras do Oeste, têm como principais atividades econômicas o extrativismo vegetal, a silvicultura, a pecuária e a agricultura, com destaque para arroz e milho.

Apesar de não serem municípios populosos, Pimenteiras do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi ressentem-se da



falta de investimentos que possam gerar maior número de empregos e elevar a renda de seus habitantes, com o aproveitamento do potencial econômico local.

A instalação de áreas de livre comércio nos três municípios viria a preencher tal necessidade, uma vez que poderiam ser atraídos para a região empreendimentos que utilizem produtos da biodiversidade e mão de obra locais, capazes de promover a preservação do meio ambiente e a elevação do nível de renda da população.

Nota-se que, diferentemente de Costa Marques, os três outros municípios (Cabixi, Pimenteiras do Oeste e Corumbiara) não necessariamente estão vocacionados ao comércio transfronteiriço, dadas as configurações econômicas e a dinâmica populacional atual.

Não se pode crer, nesse caso, que a criação de uma área de livre comércio por si só seria suficiente para atrair instalações que gerem emprego e renda à população. O sucesso na indução do desenvolvimento sustentável nesses municípios depende, ao nosso ver, de uma articulação mais complexa entre diferentes políticas públicas, incluindo capacitação e investimento em infraestrutura voltados às vocações regionais.

Assim, pelas razões expostas e naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 89, de 2022; e pela rejeição dos apensados, Projetos nº 305, de 2023, e 696, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2024-7810

